



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10058/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Alagoa Grande. Inspeção especial de gestão de pessoal. Análise de edital de concurso público para provimento de cargos diversos: Edital nº 01/2014. Ausência de documentação. Assinação de prazo. Descumprimento. Cominação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDAO ACI-TC 00843/17

RELATÓRIO:

O presente Processo deita origem no Ofício 0532/GAB-2015, da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, por meio do qual o senhor Hildon Regis Navarro Filho, ex-Prefeito, comunicou a esta Corte o encaminhamento de toda a documentação relativa a concurso homologado em 19/02/2010. Todavia, o gestor reportou problemas no envio dos elementos de prova relativos a outro certame, realizado em 2014¹.

A partir da disciplina inaugurada na Resolução Normativa RN – TC nº 05/2014, o controle e a fiscalização de atos de pessoal passaram a ser feitos eletronicamente. Segundo relato do Alcaide, esta nova sistemática trouxe “enorme complexidade para o implante de informações”.

A Assessoria Técnica deste Tribunal elaborou relatório de complemento de instrução (fls. 2/5), rebatendo as alegações constantes do Ofício 0532/GAB-2015. Reforçou o Órgão Técnico que não há qualquer problema para o envio eletrônico de informações relativas a atos de pessoal.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal, por despacho (fl. 14), requereu a formalização de inspeção especial de gestão de pessoal com vistas à apuração das razões da não entrega dos documentos referentes ao concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

Na peça inaugural do feito (fls. 19/22), a Auditoria sugeriu a assinação de prazo para que o gestor encaminhe os documentos necessários à análise do certame, relativos às fases de homologação do concurso e de processos de nomeação decorrentes para o competente registro, conforme determina o art. 71, III, da Constituição Federal. O suporte documental relativo ao edital de abertura e à contratação de empresa organizadora do certame já consta do sistema eletrônico.

Citado pelo Ofício nº 3511/16 – 1ª Câmara –, o Prefeito encaminhou centenas de laudas (Documento TC nº 45347/16, fls. 31/1092), submetidas à apreciação da Equipe Especialista. Na peça de instrução complementar (fls. 1099/1102), a Auditoria lembrou que a RN – TC nº 05/2014 exige o envio da documentação correlata por “meio eletrônico”, através do Portal do Gestor. Muito clara a assertiva, in verbis:

A ASTEC esclarece que não há qualquer entrave no sistema eletrônico de Concurso Público, que respalde a alegada dificuldade de envio pelo jurisdicionado, por meio eletrônico, das informações e documentos do concurso homologado pelo município em 2014 e, assim, justifique a sua tentativa de encaminhamento apenas dos documentos digitalizados (anexados à defesa nos presentes autos, fls. 31/1097), não atendendo ao disposto na RN TC nº 05/2014.

¹ O Ofício equivocadamente cita o ano de 2013.

O Órgão Fracionário exarou a Resolução Processual RC1-TC nº 0190/2016 (fls. 1104/1106), assinando prazo de 30 dias ao então Prefeito Municipal para que enviasse a documentação relativa à terceira fase do concurso público promovido pela municipalidade. Decisão publicada na edição nº 1595 do DOETCE/PB, em 10/11/2016. Esgotado o interregno temporal sem manifestação da parte interessada.

O Processo foi agendado para a presente seção, com as intimações de costume.

VOTO DO RELATOR

Em síntese, está em pauta o descumprimento, por parte da Administração Municipal de Alagoa Grande, da metodologia descrita na Resolução Normativa RN – TC nº 05/2014, que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal através de sistema eletrônico.

O recente regulamento vai ao encontro da eficiência processual, visto que possibilita uma tramitação mais célere dos autos relacionados a concursos públicos, além de promover maior controle de todos os atos deles decorrentes, tais como nomeações e aposentações. Não há qualquer razão para contemporizar com a insistência do gestor em enviar a documentação relativa ao concurso em folhas digitalizadas (arquivos PDF). Esta opção, além de dispendiosa, é ineficaz, já que compromete a alimentação do Sistema Eletrônico de Concursos.

É muito clara a citada Resolução ao estabelecer, no seu artigo 2º, que os jurisdicionados “deverão encaminhar eletronicamente informações e documentos relativos aos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos, cujos certames tenham sido homologados a partir de 01/06/2012”. Cumpre lembrar que os detalhes das informações e documentos requeridos na RN estão regradados na Portaria nº 37/2015.

A inércia do ex-Gestor parece indicar que a determinação deste Órgão Colegiado não o convenceu da imprescindibilidade da documentação requerida. Inexistindo justificativas para o descumprimento, consubstancia-se a hipótese prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica do TCE/PB². Importa asseverar que houve alteração no comando da Urbe após a eleição do novo Prefeito de Alagoa Grande, senhor Antônio da Silva Sobrinho.

Pelas razões anteriormente expostas, voto nos seguintes termos:

- **Declaração de não cumprimento** da Resolução Processual RC1-TC nº 0190/2016 pelo então Prefeito Municipal de Alagoa Grande, senhor Hildon Regis Navarro Filho.
- **Aplicação de multa** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a R\$ 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB³), ao mencionado ex-Gestor, com fulcro no artigo 56, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da Paraíba.
- **Assinação de prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Alcaide, senhor Antônio da Silva Sobrinho, a fim de que proceda ao encaminhamento da documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa.

² Poderá ser aplicada multa pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou decisão do Tribunal.

³ UFR/PB equivalente a R\$ 46,41 (maio/2017).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10058/16, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- **Declarar o não cumprimento** da Resolução Processual RC1-TC nº 0190/2016 pelo então Prefeito Municipal de Alagoa Grande, senhor Hildon Regis Navarro Filho.
- **Aplicar multa** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a R\$ 43,09 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB⁴), ao mencionado ex-Gestor, com fulcro no artigo 56, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da Paraíba.
- **Assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Alcaide, senhor Antônio da Silva Sobrinho, a fim de que proceda ao encaminhamento da documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho*

João Pessoa, 04 de maio de 2017

⁴ UFR/PB equivalente a R\$ 46,41 (maio/2017).

Assinado 11 de Maio de 2017 às 15:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2017 às 11:53



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO